

LEI Nº 53 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.951

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos, de que trata o Capítulo III, Artigo 99 a 105 da Lei Tributária do Município, será arrecadado de acordo com as especificações abaixo, tornando sem efeito a tabela 4 anexa a referida lei:

a) - Veículos motorizados, para transporte de passageiros:

I) - particulares:

Até cinco passageiros.....	250,00
de 5 até 10 passageiros.....	300,00
de mais de 10 passageiros.....	500,00

II) - de alugueis:

até 5 passageiros.....	300,00
de 5 até 10 passageiros.....	500,00
de mais de 10 passageiros.....	1.000,00

b) - Veículos motorizados, para transporte de carga:

I) - particulares:

Veículos leves, até 03 toneladas....	300,00
de 3 a 6 toneladas.....	400,00
de mais de 06 toneladas.....	600,00

II) - de alugueis:

leves, até 03 toneladas.....	400,00
de 3 a 6 toneladas.....	600,00
de mais de 6 toneladas.....	800,00

c) - Veículos a tração animal, para transporte de passageiros:

I) - particulares:

charrete, rodas pneumáticas, para 01 animal....	100,00
charrete, rodas de madeira, para 01 animal.....	150,00
trolí, de qualquer espécie.....	200,00

II) - aluguéis:

charrete, rodas pneumáticas, 01 animal.....200,00
charrete, rodas de madeira, 01 animal.....300,00
Trolí, de qualquer espécie.....400,00

d) - Veículos de tração animal, transporte de carga:

I) - particulares:

carroça leve, para 01 animal.....200,00
carroça pesada, para mais de 1 animal.....400,00
carros de boi, qualquer espécie.....600,00

II) - aluguéis:

carroça leve, para 01 animal.....400,00
carroça pesada, para mais de 1 animal.....600,00
carros de boi, qualquer espécie.....800,00

Artigo 2º - As carroças, leves e pesadas, quando providas de rodas pneumáticas, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) nos preços constantes da tabela do item "d", desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de Outubro de 1951.

IRIO SPINARDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =